

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Comissão de: **CCJ** - **CESAS**

COSPAP
Dois Córregos 11/09/23
Presidente *[Assinatura]*



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
EXECUTIVO

Protocolo 1289 Data e hora 05/09/23 14:57 Doc. N° 10/2023
Protocolado por: Secretaria

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Oficial Legislativo
para processamento
05/09/23
[Assinatura]

Ofício nº 010/2023-PLC

Aprovado em 1ª Discussão
Em 25/09/23
[Assinatura]
PRESIDENTE

Dois Córregos, 05 de setembro de 2023. Discussão
Em 05 OUT 2023

Senhor Presidente *[Assinatura]*
PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei Complementar que **"CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E EXTINGUE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em questão cria os empregos públicos de **Diretor de Escola de Ensino Fundamental** e de **Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar**.

Como se trata de criação de empregos, naturalmente que o provimento de ambos é mediante concurso público de provas e títulos, conforme sempre ocorre na área da educação.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, o Tribunal de Contas do Estado se inclina pela criação de empregos por concurso, mesmo que para cargos de direção, como é o caso dos relacionados à organização escolar.

Para que os municípios tenham acesso aos recursos da complementação VAAR - Valor Aluno Ano por Resultados, a forma da escolha da direção escolar é fundamental.

No caso, ou o diretor é escolhido por critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha da comunidade escolar entre os aprovados em avaliação de mérito e desempenho, exceto, naturalmente, que o provimento do cargo ou emprego ocorra por concurso público.

Cada vez mais tem-se tornado difícil encontrar educadores que queiram exercer a função de diretor ou outra função de direção, como a coordenação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTOGRAFO ENCAMINHADO
117 2023
10 OUT 2023
[Assinatura]
OFICIAL LEGISLATIVO

Praca Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP
- e-mail: gabinete@doiscoregos.sp.org.br

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

A um, porque ao professor mais experiente geralmente não interessa assumir a função, até porque da função pode destituído a qualquer momento, retornando para a sala de aula.

A dois, porque se tem um emprego de professor, com jornada que pode ser cumprida num período e ganho bem próximo ao de diretor, não vai aceitar a função que tem jornada de trabalho o dia inteiro.

A três, porque se tem dois empregos, ainda que com lei recente que lhe permita manter o ganho, a função não tem se mostrado atraente, certamente porque também por ser função, de caráter transitório.

Outra particularidade é que o encargo de direção é espinhoso, de forma que, por vezes, é preciso que se empregue o exercício da autoridade, o que se mostra mais difícil, pois, sendo a função, de confiança, pode o titular voltar a ser igual hierarquicamente àqueles de quem é superior enquanto no exercício.

É fato que um dirigente concursado se torna titular do emprego e, se não produtivo ou inadequado no exercício, pode ser inconveniente, razão pela qual o período de prova de três anos deve ser rigoroso.

Mas também é fato que concursado, seguro no emprego, se dedicado tem condições de exercer sua tarefa com liderança, preferencialmente em parceria com a comunidade escolar, que reúne educadores, servidores, alunos e pais de alunos, para o engrandecimento da escola.

Até porque, dentro de uma comunidade escolar, se os dirigentes não forem prestativos e flexíveis em ouvir a comunidade, certamente não lograrão êxito, havendo, portanto, instrumentos legais dos dirigentes da educação para adoção das medidas necessárias.

Em face de todas essas dificuldades e até vicissitudes é que, pelo presente projeto de lei, se pretende criar os empregos de **Diretor de Escola de Ensino Fundamental** e de **Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar**, este que também terá a tarefa de substituir o diretor em seus impedimentos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ficam, ainda, por ora, sob o exercício de funções de confiança, as direções de escolas de ensino infantil e os CEMEIs.

Para que se possa ter no concurso público profissionais experientes na área educacional, para o emprego de diretor a lei exige que o candidato tenha Licenciatura plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado e possua, no mínimo, oito anos de experiência no magistério, dos quais cinco anos, no mínimo, em atividade docente.

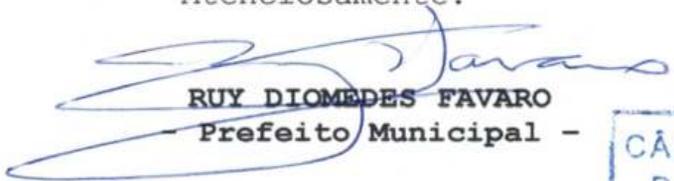
Já para concorrer ao emprego de Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar, o candidato terá de comprovar Licenciatura plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado e possuir, no mínimo, cinco anos de experiência em atividade docente.

Com esses requisitos se garante que somente concorrerão a esses importantes empregos de direção, profissionais que realmente tenham experiência e vivência na educação, fundamentais para que exerçam atividades de comando.

A partir de 2024 a Rede Municipal de Ensino terá seis escolas de Ensino Fundamental, uma das quais de tempo integral, de forma que o objetivo é que essa nova estrutura de direção para essas unidades possa estar em condições de atuar já a partir do próximo ano letivo.

Com essas ponderações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010 DE 2023
(CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E EXTINGUE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA
ÁREA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Ficam criados no âmbito da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, Art. 15, no inciso III - Classe de Suporte Pedagógico, **6 (seis)** empregos efetivos, de provimento por concurso público, denominados **Diretor de Escola de Ensino Fundamental**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de R\$ **5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Art. 2° Ficam criados no âmbito da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, no Art. 15, inciso III - Classe de Suporte Pedagógico, **6 (seis)** empregos efetivos, de provimento por concurso público, denominados **Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de R\$ **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 2° Ficam extintas no âmbito da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, no Art. 15, inciso II - Classe de Suporte Pedagógico - Função de Confiança, **5 (cinco)** funções de confiança, de livre nomeação entre docentes do município, denominadas **Diretor de Escola**.

Art. 4° Ficam extintas no âmbito da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, no Art. 15, inciso II - Classe de Suporte Pedagógico - Função de Confiança, **4 (quatro)** funções de confiança, de livre nomeação entre docentes do município, denominadas **Assessor de Diretor de Escola**.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Ficam extintas no âmbito da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, no Art. 15, inciso II - Classe de Suporte Pedagógico - Função de Confiança, **4 (quatro)** funções de confiança, de livre nomeação entre docentes do município, denominadas **Assessor Pedagógico**.

Art. 6º As atribuições e requisitos de provimento do emprego público denominado **Diretor de Escola de Ensino Fundamental** são aqueles constantes do Anexo I da presente lei.

Art. 7º As atribuições e requisitos de provimento do emprego público denominado **Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar** são aqueles constantes do Anexo II da presente lei.

Art. 8º Ficam insertos no âmbito da Lei Complementar 4, de 3 de fevereiro de 2011, no Anexo VII - Quadro de Referência Salarial, os empregos e salários dos empregos de **Diretor de Escola de Ensino Fundamental** e de **Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar**.

Art. 9º Fica dispensada a apresentação de impacto financeiro-orçamentário, posto que o valor da soma do custo das referências das funções de confiança extintas supera o valor da soma do custo das referências dos empregos permanentes criados, conforme demonstrativo anexo que integra esta lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-105 - Dois Córregos - SP
- e-mail: gabinete@doiscorregos.sp.org.br





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Requisitos de Provimento e Atribuições do emprego de Diretor de Escola de Ensino Fundamental

Denominação do Emprego:

Diretor de Escola de Ensino Fundamental

Jornada de trabalho:

40 horas semanais

Forma de Provimento:

Concurso Público

Requisitos para Provimento:

Licenciatura plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/96 - LDB. Possuir, no mínimo, 8 (oito) anos de experiência no magistério, dos quais 5 (cinco) anos, no mínimo, em atividade docente.

Descrição Sintética:

Realizar atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.

Atribuições do emprego:

I - Elaborar ou revisar e atualizar a Proposta Pedagógica e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, coletivamente, durante a sua gestão;

II - Implantar ou implementar o Conselho Escolar da Instituição Educacional, em conformidade com a legislação vigente, adotando ações que visem o fortalecimento de sua atuação;

III - Garantir o cumprimento dos dias letivos e da carga horária de acordo com as Diretrizes Curriculares aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação/Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - Garantir o acesso do aluno e velar pela sua permanência na Instituição Educacional, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação/Regimento Escolar;

V - Garantir a lisura e a transparência na utilização e regular prestação de contas dos recursos repassados à Instituição Educacional, bem como daqueles por ela diretamente arrecadados;

VI - Distribuir a carga horária dos professores segundo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Assegurar a qualidade das informações disponibilizadas por meio do sistema de informação adotado, mediante atualização contínua dos dados, conforme Diretrizes da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Assegurar a prestação, de forma tempestiva, das informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria do Estado da Educação;

IX - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

X - Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, bem como para aqueles que apresentam altas habilidades, através da aceleração de aprendizagem;

XI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XII - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

XIII - Notificar ao Conselho Tutelar a relação de alunos com excesso de faltas permitido em lei;

XIV - Acompanhar sistematicamente o processo de ensino-aprendizagem dos alunos da Instituição Educacional;

XV - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações externas e internas e os indicadores de desempenho divulgados pelo SARESP e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação - MEC, bem ainda eventual avaliação própria da Secretaria de Educação do município de Dois Córregos, com vistas à melhoria do desempenho da Instituição Educacional;

XVI - Reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na Instituição Educacional, criando mecanismos que favoreçam o seu desenvolvimento;

XVII - Cuidar para que as ações de formação continuada se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem, com ênfase no acesso, na permanência e no sucesso do aluno;

XVIII - Valorizar a gestão compartilhada como forma de fortalecimento institucional e de melhoria nos resultados de aprendizagem dos alunos;

XIX - Atribuir classes e ou aulas na Unidade Educacional;

XX - Administrar o pessoal, acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais, e pelo padrão de qualidade do ensino;

XXI - Executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo seu superior hierárquico.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II

Requisitos de Provimento e Atribuições do emprego de Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar

Denominação do Emprego:

Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar

Jornada de trabalho:

40 horas semanais

Forma de Provimento:

Concurso Público

Requisitos para Provimento:

Licenciatura plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/96 - LDB. Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em atividade docente.

Descrição Sintética:

Realizar atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar.

Atribuições do emprego:

I - Participar, orientar e coordenar os docentes na elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica da Instituição Educacional;

II - Articular ações pedagógicas entre os professores e as equipes de direção e da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o fluxo de informações;

III - Divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas promovidas pela Instituição Educacional, pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive as de formação continuada;

IV - Estimular, orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação das Diretrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e oficinas pedagógicas locais;

V - Divulgar, estimular e incentivar o uso dos recursos tecnológicos, no âmbito da Instituição Educacional, com orientações metodológicas específicas;

VI - Orientar e acompanhar os professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica;

VII - Propor reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII** - Planejar, coordenar, articular e garantir as horas de trabalho pedagógicos realizados na escola;
- X** - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e encaminhá-los, quando solicitado, à Direção da escola, para análise e pronunciamento;
- XI** - Acompanhar e avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, tomando conhecimento dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino/aprendizagem no âmbito escolar;
- XII** - Promover a resolução de problemas de ordem pedagógica, bem como subsidiar o processo de avaliação de desempenho dos docentes;
- XIII** - Assumir o trabalho de formação continuada da escola, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando-os a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- XIV** - Conhecer os recentes referenciais teóricos e o material didático adotado pela rede, para orientar os professores em suas práticas pedagógicas;
- XV** - Acompanhar a atuação do professor em sala de aula, com a finalidade de recolher subsídios para oferecer suporte ao trabalho docente, com vistas ao seu aprimoramento e avanço da aprendizagem dos alunos;
- XVI** - Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e aprendizagem;
- XVII** - Substituir o Diretor de Escola em seus impedimentos;
- XVIII** - Gerir as atividades administrativas e os serviços de apoio aos alunos e aos servidores;
- XIX** - Promover a melhoria da convivência e do clima escolar.
- XX** - Executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo seu superior hierárquico.

EMPREGO	SALÁRIO ATUAL
DIRETOR DE ESCOLA "EMEF FRANCISCO SIMÕES" - EXTINGUIR	R\$ 5.500,00
DIRETOR DE ESCOLA "EMEF VALDOMIRO CASAGRANDE" - EXTINGUIR	R\$ 5.500,00
DIRETOR DE ESCOLA "EMEFEI OSCAR NOVAKOSKI" - EXTINGUIR	R\$ 5.500,00
DIRETOR DE ESCOLA "EMEFEI LAURA REBOUÇAS DE ABREU" - EXTINGUIR	R\$ 5.500,00
DIRETOR DE ESCOLA "EMEF BENEDITO DO SANTOS GUERREIRO" - EXTINGUIR	R\$ 5.500,00
TOTAL	R\$ 27.500,00

EMPREGO	NOVA PROPOSTA
DIRETOR DE ESCOLA "EMEF FRANCISCO SIMÕES" CRIAR	R\$ 5.500,00
DIRETOR DE ESCOLA "EMEF VALDOMIRO CASAGRANDE" CRIAR	R\$ 5.500,00
DIRETOR DE ESCOLA "EMEFEI OSCAR NOVAKOSKI" CRIAR	R\$ 5.500,00
DIRETOR DE ESCOLA "EMEFEI LAURA REBOUÇAS DE ABREU" CRIAR	R\$ 5.500,00
DIRETOR DE ESCOLA "EMEF BENEDITO DO SANTOS GUERREIRO" CRIAR	R\$ 5.500,00
DIRETOR DE ESCOLA "JOÃO MAZZIERO" CRIAR	R\$ 5.500,00
TOTAL	R\$ 33.000,00

EMPREGO	SALÁRIO ATUAL
ASSESSOR PEDAGÓGICO - EXTINGUIR	R\$ 4.053,02
ASSESSOR PEDAGÓGICO - EXTINGUIR	R\$ 4.053,02
ASSESSOR PEDAGÓGICO - EXTINGUIR	R\$ 4.053,02
ASSESSOR PEDAGÓGICO - EXTINGUIR	R\$ 4.053,02
TOTAL	R\$ 16.212,08
RESTARÃO 6 VAGAS, QUE ESTÃO DESOCUPADAS NO MOMENTO	

EMPREGO	NOVA PROPOSTA
COORDENADOR PEDAGÓGICO - CRIAR	R\$ 4.500,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO - CRIAR	R\$ 4.500,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO - CRIAR	R\$ 4.500,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO - CRIAR	R\$ 4.500,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO - CRIAR	R\$ 4.500,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO - CRIAR	R\$ 4.500,00
TOTAL	R\$ 27.000,00

EMPREGO	NOVA PROPOSTA
ASSESSOR DE DIRETOR DE ESCOLA - EXTINGUIR	R\$ 4.591,54
ASSESSOR DE DIRETOR DE ESCOLA - EXTINGUIR	R\$ 4.591,54
ASSESSOR DE DIRETOR DE ESCOLA - EXTINGUIR	R\$ 4.591,54
ASSESSOR DE DIRETOR DE ESCOLA - EXTINGUIR	R\$ 4.591,54
TOTAL	R\$ 18.366,16
RESTARÁ 1 VAGA, QUE ESTÁ OCUPADA NO MOMENTO	

VALE ALIMENTAÇÃO	VARIÁVEIS	FÉRIAS 1/3	13º	ENCARGOS (30%)
R\$ 960,00	N/A	R\$ 1.833,33	R\$ 5.500,00	R\$ 3.850,00
R\$ 960,00	N/A	R\$ 1.833,33	R\$ 5.500,00	R\$ 3.850,00
R\$ 960,00	N/A	R\$ 1.833,33	R\$ 5.500,00	R\$ 3.850,00
R\$ 960,00	N/A	R\$ 1.833,33	R\$ 5.500,00	R\$ 3.850,00
R\$ 960,00	N/A	R\$ 1.833,33	R\$ 5.500,00	R\$ 3.850,00
R\$ 4.800,00	N/A	R\$ 9.166,67	R\$ 27.500,00	R\$ 19.250,00

VALE ALIMENTAÇÃO	VARIÁVEIS (APROX 10%)	FÉRIAS 1/3	13º	ENCARGOS (30%)
R\$ 960,00	R\$ 550,00	R\$ 1.833,33	R\$ 5.500,00	R\$ 4.015,00
R\$ 960,00	R\$ 550,00	R\$ 1.833,33	R\$ 5.500,00	R\$ 4.015,00
R\$ 960,00	R\$ 550,00	R\$ 1.833,33	R\$ 5.500,00	R\$ 4.015,00
R\$ 960,00	R\$ 550,00	R\$ 1.833,33	R\$ 5.500,00	R\$ 4.015,00
R\$ 960,00	R\$ 550,00	R\$ 1.833,33	R\$ 5.500,00	R\$ 4.015,00
R\$ 960,00	R\$ 550,00	R\$ 1.833,33	R\$ 5.500,00	R\$ 4.015,00
R\$ 5.760,00	R\$ 3.300,00	R\$ 11.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 24.090,00

VALE ALIMENTAÇÃO	VARIÁVEIS	FÉRIAS 1/3	13º	ENCARGOS (30%)
R\$ 960,00	N/A	R\$ 1.351,01	R\$ 4.053,02	R\$ 2.837,11
R\$ 960,00	N/A	R\$ 1.351,01	R\$ 4.053,02	R\$ 2.837,11
R\$ 960,00	N/A	R\$ 1.351,01	R\$ 4.053,02	R\$ 2.837,11
R\$ 960,00	N/A	R\$ 1.351,01	R\$ 4.053,02	R\$ 2.837,11
R\$ 3.840,00	N/A	R\$ 5.404,03	R\$ 16.212,08	R\$ 11.348,46

VALE ALIMENTAÇÃO	VARIÁVEIS	FÉRIAS 1/3	13º	ENCARGOS (30%)
R\$ 960,00	R\$ 450,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00
R\$ 960,00	R\$ 450,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00
R\$ 960,00	R\$ 450,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00
R\$ 960,00	R\$ 450,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00
R\$ 960,00	R\$ 450,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00
R\$ 960,00	R\$ 450,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150,00
R\$ 5.760,00	R\$ 2.700,00	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 18.900,00

VALE ALIMENTAÇÃO	VARIÁVEIS	FÉRIAS 1/3	13º	ENCARGOS (30%)
R\$ 960,00	N/A	R\$ 1.530,51	R\$ 4.591,54	R\$ 3.214,08
R\$ 960,00	N/A	R\$ 1.530,51	R\$ 4.591,54	R\$ 3.214,08
R\$ 960,00	N/A	R\$ 1.530,51	R\$ 4.591,54	R\$ 3.214,08
R\$ 960,00	N/A	R\$ 1.530,51	R\$ 4.591,54	R\$ 3.214,08
R\$ 3.840,00	R\$ 1.836,62	R\$ 6.122,05	R\$ 18.366,16	R\$ 12.856,31

TOTAL
R\$ 17.643,33
R\$ 88.216,67

TOTAL
R\$ 18.358,33
R\$ 110.150,00

TOTAL
R\$ 13.254,16
R\$ 13.254,16
R\$ 13.254,16
R\$ 13.254,16
R\$ 53.016,64

TOTAL
R\$ 15.060,00
R\$ 90.360,00

TOTAL
R\$ 14.887,67
R\$ 14.887,67
R\$ 14.887,67
R\$ 14.887,67
R\$ 61.387,30

